

SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

NÚCLEO JUDICIAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

Isabela Barbosa Ferreira¹
Pavla Martins de Martins²

Eixo temático: Práticas restaurativas.

RESUMO

O Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR), do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará oferece práticas restaurativas em substituição ao processo judicial de apuração do ato infracional, encaminhados pela 1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Fortaleza. Existe desde 2017 por meio da Resolução nº 1/2017 do Tribunal de Justiça do Ceará. É fruto da parceria entre Tribunal de Justiça do Ceará, a Vice-Governadoria do Estado do Ceará e o Instituto Terre des Hommes Brasil. A principal metodologia utilizada no NUJUR são os círculos de justiça restaurativa e construção de paz, desenvolvidos através de voluntários devidamente cadastrados, capacitados e supervisionados que ofertam a metodologia circular para adolescentes autores de ato infracional, seus familiares, suas vítimas e representantes da comunidade. A Justiça Restaurativa vem se consolidando e ampliando suas atuações no Poder Judiciário Cearense e o NUJUR, em reconhecimento aos êxitos das suas intervenções, vem ampliando sua atuação com o desenvolvimento de um projeto piloto de Justiça Restaurativa em uma vara criminal da capital e na execução penal de Fortaleza.

Palavras-chave: práticas restaurativas; núcleo judicial de justiça restaurativa; círculos de construção de paz.

1 APRESENTAÇÃO

O presente relato de vivência aborda a experiência no âmbito do Poder Judiciário Cearense da Justiça Juvenil Restaurativa, concretizada através do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR). Trata-se da política pública institucional que vem sendo fortalecida e ampliada sua atuação em decorrência do seu reconhecimento, credibilidade e efeitos positivos na vida das pessoas, direta ou indiretamente envolvidas no ato infracional, principalmente das vítimas.

¹ Graduada em Direito. Especialista. Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará com atuação na seara da Infância. Facilitadora e instrutora de círculos de Construção de paz formada pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará/Instituto Terre des Hommes. E-mail: isabela.ferreira@tjce.jus.br.

² Graduada em Psicologia e Direito Especialista em: Psicologia Jurídica-Conselho Federal de Psicologia; Família, uma abordagem sistêmica e em Mediação e Práticas Sistêmicas Restaurativas. Mestre em Temas de Psicologia do Desenvolvimento – Universidade de Coimbra. Servidora do Tribunal de Justiça do Ceará. E-mail: pavlamartins@gmail.com.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

As razões para instalação do NUJUR em 2017 decorrem da fragilidade de atenção às vítimas no âmbito do processo judicial tradicional. Com sua operacionalização, novos fluxos com o viés restaurativo vêm sendo incorporado no Tribunal e as vítimas passam para centralidade da atenção, em um espaço seguro, confidencial e voluntário.

A Justiça Juvenil Restaurativa no Brasil já vem sendo implementada há mais de 15 anos e suas experiências foram reconhecidas com a inclusão no ordenamento jurídico brasileiro em 2012, através de Lei Federal nº 12.594 que trata da execução das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente autor de ato infracional.

As experiências em Justiça Juvenil Restaurativa foram ampliadas com a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça que institui a Justiça Restaurativa como política judiciária, estimulando outras instituições públicas par sua realização e incluindo a terminologia enfoque restaurativo para a aplicabilidade deste modelo de justiça em diversos âmbitos. Na experiência do NUJUR, as práticas restaurativas ocorrem em substituição ao Processo Judicial de apuração do ato infracional – a serem encaminhados pela 1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Fortaleza.

No contexto brasileiro, a metodologia mais utilizada para concretizar a justiça juvenil restaurativa são os círculos de justiça restaurativa e construção de paz, que promovem encontros circulares, em um ambiente acolhedor, seguro, buscando fortalecer vínculos, empoderamento, reparação de danos e atenção às vítimas. No âmbito do Tribunal os círculos de construção de paz é a metodologia que vem sendo utilizados nos processos judiciais.

2 DESENVOLVIMENTO

Aos adolescentes em conflito com a Lei, pessoas entre doze e dezoito anos de idade incompletos, o Estatuto da Criança e do Adolescente normatiza seis modalidades de medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas, exclusivamente, mediante a prática de ato infracional, sempre levando em conta sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Essas medidas, de forma cogente são aplicadas isolada ou cumulativamente, em sentença judicial fundamentada e, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, podem ser aplicadas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das medidas previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

Após 22 anos, através da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, conhecida como Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo, houve a

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

regulamentação da execução destas medidas socioeducativas. Foi através desta lei federal que a Justiça Restaurativa no Brasil foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente em seu artigo 35, II e III, *in verbis*:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas (BRASIL, 2012).

Em 2016, quatro anos depois da inclusão da Justiça Restaurativa como princípio da lei de execução das medidas socioeducativas em meio aberto o Conselho Nacional de Justiça, que tem a competência do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário brasileiro, tornou a Justiça Restaurativa como Política Nacional no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução nº 225/2016. Esta Resolução possibilitou maior segurança jurídica para operacionalização da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

A referida resolução tem fundamentação e seguem as recomendações da Organização das Nações Unidas, expressas nas Resoluções nº 26/1999, nº 14/2000 e nº 12/2002, dentre elas, o prévio, livre e espontâneo, consentimento de todos os seus participantes; o reconhecimento pelas partes, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, de que os fatos essenciais são verdadeiros, sem que isto implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial, além de garantido o direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento.

Ainda em 2016, o Conselho Nacional de Justiça incluiu entre suas metas o fortalecimento da Justiça Restaurativa, terminando o ano com 78,31% da meta cumprida, que consistia em requisitos que verificavam se o tribunal implementou práticas de Justiça Restaurativa. Dos 24 tribunais de justiça estaduais, 17 conseguiram cumprir integralmente a meta. Destes, 67% dos tribunais estaduais implementaram formalmente programa para a realização de procedimento de Justiça Restaurativa, 81% com espaço físico adequado e 83% afirmaram disponibilizar condições materiais para a prática enquanto 81% dos tribunais ofereceram recursos humanos.

O Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR) do Tribunal de Justiça do Ceará é fruto desse movimento restaurativo e da parceria entre Tribunal, a Vice-Governadoria do Estado do Ceará e o Instituto Terre des Hommes Brasil, sendo instituído por meio da Resolução nº 1/2017 do Tribunal de Justiça do Ceará, conforme a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Há de se destacar a importância do Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça, que em 2020, numa parceria inédita com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) colocou o Judiciário como protagonista no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional apontado pelo Supremo Tribunal Federal em 2015 (ADPF nº 347/DF).

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

O programa é resultado do engajamento do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério de Justiça e Segurança Pública, que realizou um aporte financeiro para o desenvolvimento de estratégias que abordam as causas do problema de forma sistêmica, buscando resultados visíveis em curto e médio prazo. O referido programa possui quatro (04) eixos simultâneos de atuação, o primeiro deles aborda a Justiça Restaurativa como um meio de responsabilização inteligente.

O NUJUR é coordenado pelo juiz titular da 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, sendo voltado, inicialmente, para o oferecimento de Práticas Restaurativas em substituição ao Processo Judicial de apuração do ato infracional encaminhados pela 1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude – e, de forma subsidiária, para o fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário para a construção de sentenças restaurativas.

Atualmente, o NUJUR possui 2 servidores lotados e um cadastro de 18 voluntários, devidamente capacitados nas metodologias círculos de construção de paz.

O Tribunal de Justiça do Ceará instituiu recentemente, em 29 de julho de 2021, através da Resolução nº 20/2021 o Órgão de Macrogestão e Coordenação de Justiça Restaurativa com atuação em segundo grau, visando ampliar o enfoque restaurativo para outras regiões.

A metodologia preponderantemente³ utilizada no NUJUR são os círculos de justiça restaurativa e construção de paz, que resgatam formas ancestrais de congregar pessoas e criar vínculos, através de encontros circulares, em um ambiente seguro e respeitoso, entre pessoas diretas e indiretamente envolvidas em situações de conflito, violência e atos infracionais, voluntárias e dispostas a buscar a resolver os problemas ocasionados e/ou buscar encontrar uma alternativa sustentáveis diante destas situações.

Os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz seguiram a concepção amplamente difundida pela especialista norte americana Kay Pranis, a partir de sua aplicação inicial pelo juiz norte-americano Barry Stuart. A metodologia se estrutura em três fases interconectadas: pré-círculo, círculo e pós-círculo.

No âmbito do NUJUR, a metodologia circular ocorre a partir das seguintes etapas.

O Juiz oferece a prática restaurativa às partes, que sendo aceito, o processo é suspenso e encaminhado ao NUJUR, que terá trinta dias para realização da prática restaurativa. A equipe escolhe um facilitador previamente cadastrado e capacitado para dar seguimento.

A primeira etapa ocorre com o pré-círculo do facilitador com adolescente autor do ato infracional, seus familiares, a vítimas e os apoiadores indicados pelas pessoas envolvidas direta ou indiretamente no ato infracional.

³ Os servidores do NUJUR participaram no ano de 2020 de capacitação em Justiça Restaurativa pelo Conselho Nacional de Justiça através do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) oferecendo suporte em outras práticas diferentes dos círculos restaurativos, tais como Conferência Restaurativa Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC) e Conferência de grupos familiares (CGF), modalidades que ainda não constam nas formações dos facilitadores.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

Em seguida, ocorre o círculo, que é o encontro onde as pessoas previamente preparadas pelo facilitador terão oportunidade de serem ouvidas em suas necessidades e valores, reconhecendo-se como semelhantes, num espaço de diálogo e respeito. Ao final eles constroem um acordo, com compromissos firmados, contendo os responsáveis e prazo de cumprimento de cada ação.

Por fim, ocorre o pós-círculo, que é voltado para acompanhamento das ações pactuadas durante o Círculo. Nesta etapa, é feito o monitoramento do acordo, verificar se as ações foram cumpridas, avaliar se há necessidade de repactuação de alguma ação e se as ações concretamente foram suficientes para atender as necessidades dos envolvidos. Dependendo da situação, o pós-círculo pode ser realizado para celebrar o cumprimento do acordo, reconhecer os esforços de todos os participantes e informar sobre a conclusão do procedimento restaurativo.

A Justiça Restaurativa encontra-se recepcionada pelo Sistema de Automação Judiciária (SAJPG) e têm fluxo de trabalho próprio dentro do sistema citado.

O quadro abaixo sintetiza como ocorrem as práticas restaurativas no NUJUR:

Quadro 1 – Práticas restaurativas no NUJUR

Lugar da vivência	Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Ceará.
Público envolvido	Adolescentes autores de ato infracional que estão respondendo por um processo judicial, seus familiares, vítimas e representantes da comunidade de apoio. O NUJUR também desenvolve um projeto piloto de Justiça Restaurativa em uma vara criminal da capital e na execução penal (penas alternativas).
Tipo de ato infracional	Não há limitação.
Recursos utilizados	01 Juiz Coordenador, servidores, sala própria, uma Secretaria para acomodar os facilitadores e servidores, uma sala grande para encontros, formações e realização de práticas restaurativas e duas salas menores para a realização de pré-círculos.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



3 RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES

Podemos concluir que a Justiça Restaurativa possibilitou, nesses anos de aplicação nas varas da Infância e Juventude, que se aprimorasse a forma de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, objetivando a promoção da paz social; considerando não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, dentro de espaços apropriados e adequados.

Um dos desafios enfrentados pela Equipe de Justiça Restaurativa é promover a institucionalização da Justiça Restaurativa em todo o Poder Judiciário, de modo que o Programa de Justiça Restaurativa cada vez mais se estruture, se fortaleça e se multiplique.

É necessário garantir a ação interinstitucional da Justiça Restaurativa, pois não se realiza Justiça Restaurativa sem a integração da rede e das instituições partícipes.

Também é um desafio diário e necessário sensibilizar os atores do sistema de justiça e da rede de garantia de direitos.

O Programa de Justiça Restaurativa implementado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ainda não possui dotação orçamentária, o que dificulta a compra de materiais diversificados para uso nas práticas, indenização de despesas de alimentação e transporte para os facilitadores voluntários, realização de eventos mais elaborados, investimento em publicidade, etc.

Nos quatro anos de implementação do NUJUR no âmbito do poder judiciário percebe-se a evolução na atenção às vítimas, na responsabilização do adolescente autor de ato infracional e na participação da comunidade, através da rede de apoio do sistema de garantia de direitos, contribuindo com o aprimoramento e humanização do sistema de justiça cearense, além de expansão da justiça restaurativa para outras áreas de atuação do Tribunal de Justiça do Ceará.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP



SEMINÁRIO DE SOCIOEDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Realidade e Perspectivas Contemporâneas para o Atendimento Socioeducativo

20 a 22 de outubro de 2021

2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Resolução nº 225, 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **DJe/CNJ**, n. 91, p. 28-33, 2 jun. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 11 set. 2021.

TERRE DES HOMMES (Brasil). **Prevenindo a violência e promovendo a justiça juvenil restaurativa**: práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei. Fortaleza: Terre des Hommes Lausanne no Brasil, 2013.

Apoio



Realização

SEDES SEDIHPOP

